



PROCESSO N.º 2285/10

PROTOCOLO N.º 07.595.421-2

PARECER CEE/CEB N.º 614/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PONTA GROSSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 4792/10 – GS/SEED, de 16 de novembro de 2010, este expediente, protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 26 de junho de 2009, pelo qual o Diretor Superintendente do SESI/PR, solicitou a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, para o Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, no Colégio SESI Ponta Grossa- Educação Infantil e Ensino Médio, no município de Ponta Grossa (fls. 2 e 650).

O SESI - Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, do município de Ponta Grossa, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI-CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3678/07, de 24 de agosto de 2007, com base no Parecer n.º 473/07 - CEE/PR, de forma semipresencial, para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e, pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas no ano de 2008 a 2010, de forma presencial (fls. 9 e 12).



PROCESSO Nº 2285/10

1.2 A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12 de janeiro de 2009, com base no Parecer n.º 846/09-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, no Colégio SESI-CIC – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas (fls. 13)

1.3 Dados Gerais do Curso

Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

◆ Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

◆ Regime de Matrícula:

- para a Fase I: matrícula concomitante, em todas as áreas do conhecimento (fls. 459);

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio: matrícula por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 03 (três) disciplinas simultaneamente (fls. 459).

◆ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez)

horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

◆ Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 anos completos.

b) Para o Ensino Fundamental e Ensino Médio

- nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio a idade mínima é 18 (dezoito) anos completos (cf. § 1.º, art.161 .º do Regimento Escolar).



PROCESSO N.º 2285/10

◆ Organização do Curso:

- Composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 53 do Regimento Escolar, fls. 523).

- A fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (art.59, parágrafo único do Regimento Escolar, fls. 524).

- Turno de funcionamento: a oferta se dará nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de educando (fls. 458).

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária presencial prevista para cada disciplina (art. 95 do Regimento Escolar).

◆ Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 447 a 458.

1.4 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase I (fls. 594)



PROCESSO N.º 2285/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I						
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – Ponta Grossa Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos						
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria						
MUNICÍPIO: Ponta Grossa			NRE: Ponta Grossa			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010			FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a						
ÁREAS DO CONHECIMENTO		TOTAL DE HORAS				TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa		1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	1440
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza		300	300	300	300	
TOTAL		1200				1440

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05.

Ensino Fundamental – Fase II (fls.595)
Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa		NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ºSem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Geografia	160	192
História	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Lem – Inglês	160	192
Artes	54	64
Ciências Naturais	160	192
Língua Portuguesa	226	272
TOTAL	1200	1440

FONTE: Deliberação CEE nº 06/05



PROCESSO Nº 2285/10

Ensino Médio – Matriz Curricular (fls. 610).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – Ponta Grossa – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa		NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM - Espanhol	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200*	1440**

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05.

* Total de 1306 horas para o aluno que optar por cursar também a Língua Estrangeira Moderna Espanhol.



PROCESSO Nº 2285/10

1.5 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Maria Laiza Ribeiro	Docente	Pedagogia com habilitação em Magistério das matérias dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar do Curso de Pedagogia.
Patrícia Schubert	Docente	Pedagogia com habilitação em Magistério para a Educação Básica e Habilitação em Administração, Supervisão e Orientação Educacional.

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Anderson Clayton Slonik	Geografia	Geografia
Áureo de Jesus Sato	História	História
Cristiane Miara	Educação Física	Educação Física
Evandro Pacheco dos Santos	Matemática	Matemática
Fábio Renato Winter	LEM - Inglês	Letras - Inglês
Juliano Axt	Arte	Artes Visuais
Juliano Levandowski	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Najet Saleh El Sayed	Língua Portuguesa	Letras Português/Inglês
Awdry Feisser Miquelin	Física	Física
*Maurício Fernando Bozatski	Filosofia	Filosofia
	*Sociologia	
Michelle Leifeld Raicoski	Química	Química
Claudia Mara Ferreira Ackler	Língua Espanhola	Letras – Português e Espanhol

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

1.6 Condições físicas, materiais e pedagógicas

1.6.1 Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 193, 196 e 197, 200 a 211, 288 a 297, 486A e 486B.



PROCESSO N.º 2285/10

1.6.2 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 33 a 187.

Cabe salientar que existem certidões positivas tanto da Instituição quanto da pessoa responsável por ela. A esse respeito, a Assessoria Jurídica da SEED, em 29 de junho de 2009 (fls. 577), informou o seguinte:

Da análise da documentação apresentada, cumpre dizer que, em pese a existência das citadas certidões de fls (34 a 38, 48, 50 a 143) acima citadas, estas não são motivadoras de qualquer impedimento do deferimento do pedido, haja vista que, às fls 144 a 189 o patrimônio da mantenedora é superior a eventuais execuções.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 180/2009, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, a partir do ano de 2010 (fls. 566 a 574).

2. No Mérito

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, com implantação simultânea, para o Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Médio, no município de Ponta Grossa, em atendimento ao contido no Voto do Parecer n.º 846/08 – CEE/PR, a saber: “A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O processo foi protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 26 de junho de 2009, e deu entrada neste Conselho em 22 de novembro de 2010.

Na cota datada de 24/08/2010, fls. 631, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere:

1. ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE referente às salas descentralizadas: informa-se ao SESI/PR que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação), (...).



PROCESSO N.º 2285/10

Em atendimento à situação levantada pela chefia do Departamento de Educação e Trabalho, de 13 de agosto de 2010 (fls. 624), a direção geral do SESI/PR, município de Ponta Grossa, prestou os esclarecimentos que seguem:

O Colégio SESI Ponta Grossa, estruturou a Educação de Jovens e Adultos, em função da característica da Clientela (trabalhador da indústria acima de 18 anos, com carga horária de trabalho diversificada, residência distante do local de trabalho e da Escola) e optou-se por ministrar as aulas no próprio local de trabalho dessa clientela, em ambiente totalmente apropriado e com toda a estrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas, tais como: Laboratório Didático Móvel de Ciências, Biologia, Física e Química, Laboratório de Inclusão Digital, Biblioteca Itinerante de Literatura, Material Didático do Aluno e do professor e Projetor multimídia e notebook.

(...)

Para a estruturação de uma “**Sala descentralizada**” o SESI do Paraná adota critérios técnicos e pedagógicos; análise dos aspectos físicos cedidos pelas empresas onde os alunos estão vinculados (metragem da sala, iluminação, ventilação; adequação de espaço para pessoas com necessidades especiais, sonorização, entre outros aspectos); estabelecimento de acordo com a direção da empresa para cessão dos espaços adequados durante o período de realização das aulas, conforme a carga horária dos cursos.

(...)

Ressalte-se, ainda, que a Proposta Pedagógica do Colégio SESI – Ponta Grossa apresenta :

A organização das Salas Descentralizadas para atendimento de demandas específicas nas regionais de abrangência do SESI poderá ser organizada nas escolas do SESI, empresas, igrejas, centros comunitários, escolas da rede pública e outros(fl. 458).

Sobre esse assunto, a Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, vigente à época do protocolado, a qual estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, presencial, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

Entretando, o artigo 24 da mesma Deliberação, dispôs: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Quanto à descentralização, o art. 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, estabeleceu:

Art. 77. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR , somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado **esteja em dia com o ato de reconhecimento**, sendo exclusiva para atender uma demanda específica (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 2285/10

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original).

Portanto, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil e Médio, do município de Ponta Grossa, somente poderá ocorrer vinculada a um curso reconhecido.

Ressalte-se que, após o reconhecimento do curso em pauta, caso ainda exista pretensão de oferta de sala descentralizada, o pedido de tal descentralização junto ao NRE a que pertence esta Unidade, deve conter:

- a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;
- b) local em que há pretensão da oferta, em ambiente apropriado e toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;
- c) endereço da unidade SESI Ponta Grossa, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe (s) a sere descentralizada;
- d) adendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;
- e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;
- f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;
- g) acervo bibliográfico compatível com a proposta pedagógica;
- h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;
- i) laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com alínea e, art.20, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;
- j) adendo ao Regimento Escolar;
- l) relatório da comissão de verificação.



PROCESSO N.º 2285/10

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa e o Parecer n.º 2699/10 – CEF/SUDE/SEED (fls. 574, 647), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Médio, localizado na Avenida João Manoel dos Santos Ribas, 405 – Bairro Ronda, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação;

c) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Cabe à SEED tomar providências de adequação quanto ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Em relação à oferta das salas descentralizadas, esta relatora é **desfavorável** à política para a abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Ponta Grossa, haja vista ainda não ter o curso para Educação de Jovens e Adultos reconhecido.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2285/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB